DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Guareí - SP , 24 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 86/2026

"Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Guareí e dá outras providências."

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Guareí, a Escola do Legislativo, com o objetivo de fortalecer a democracia por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular. Parágrafo único. A Escola do Legislativo é uma instituição apartidária, apolítica e não poderá ser utilizada com nenhuma finalidade de promoção pessoal ou política.

Art. 2° A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guareí e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar atividades educacionais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3° A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros seguimentos da sociedade.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, além de Poderes Executivo, Judiciário e Legislativos de outros municípios, para a realização dos objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 4º São objetivos especificos da Escola do Legislativo:

I - Desenvolver atividade pedagógica de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

II - Capacitar os servidores da Câmara Municipal, os cidadãos de Mirassol e seus agentes politicos;

III - Aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Guarei, promovendo o intercâmbio de informações entre a população e entre os agentes políticos;

IV - Realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições educacionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:09:36 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

V - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Guareí suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

VI - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

VII - Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercicio de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

VIII - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IX - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

X - Desenvolver programas e atividades especificas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

XII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação politica e o aprimoramento da prática legislativa;

XIII - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com asas escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

XIV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 5° Escola do Legislativo terá três projetos pedagógicos básicos:

I - Projeto Formação Para a Cidadania, que deverá disponibilizar cursos voltados para a educação política e social da população;

II - Projeto Câmara Jovem, que deverá desenvolver atividades legislativas com alunos do ensino médio e universitário;

III - Projeto Comunidade Cidadã, que deverá levar, de maneira itinerante, às escolas, igrejas e demais instituições, informação e conscientização política.

Parágrafo único. A Mesa Diretora deverá aditar Ato que regulamentará a estruturação funcional desses

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:09:36 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

projetos.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 6° A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mirassol será exercida por um diretor, um coordenador e dois auxiliares.

§ 1° Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - Exercer a autoridade máxima da Escola do Legislativo, representando-a institucionalmente junto à Presidência da Câmara Municipal de Guareí e demais órgãos, entidades e instituições parceiras em eventos, reuniões e fóruns relacionados à educação legislativa;

II - Definir e supervisionar a formulação e execução do planejamento estratégico, garantindo o alinhamento com as diretrizes institucionais da Câmara Municipal;

III - Determinar e coordenar a implementação de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos e sociedade civil, assegurando a qualidade e relevância dos conteúdos educacionais;

IV - Responder pela gestão administrativa, orçamentária e financeira da Escola do Legislativo, assegurando a aplicação eficiente dos recursos e o cumprimento da previsão orçamentária;

V - Assinar e autorizar a emissão de certificados, documentos escolares e correspondências oficiais, garantindo conformidade com as normas institucionais e legais;

VI - Supervisionar e promover a articulação institucional com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de parcerias e convênios estratégicos;

VII - Gerenciar e acompanhar a qualificação da equipe técnica e docente, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e metodologias de ensino;

VIII - Monitorar e avaliar os resultados das ações pedagógicas e institucionais, implementando melhorias contínuas nos programas educacionais e estratégias de aprendizagem;

IX - Determinar a modernização dos processos educacionais, fomentando o uso de novas tecnologias e plataformas digitais para ampliar o alcance e a eficiência da formação legislativa;

X - Coordenar e promover a realização de eventos educacionais estratégicos, como seminários, palestras, cursos e congressos, para a difusão do conhecimento legislativo e fortalecimento da cidadania;

XI - Exercer outras funções de direção e supervisão determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

§ 2° Compete ao Coordenador:

I - Auxiliar a Direção na formulação e execução do planejamento estratégico, participando do desenvolvimento dos cursos e programas educacionais da Escola do Legislativo;

II - Coordenar e acompanhar a execução dos cursos e programas, avaliando o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas, em conjunto com a Direção;

III - Monitorar a participação e o desempenho dos alunos, garantindo a efetividade das atividades educacionais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:09:36 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

oferecidas pela Escola;

IV - Pesquisar e desenvolver metodologias e estratégias de ensino, promovendo inovação e aperfeiçoamento contínuo dos processos educacionais;

V- Colaborar na seleção e avaliação do material didático, garantindo que os conteúdos utilizados estejam alinhados aos objetivos institucionais da Escola do Legislativo;

VI - Apoiar a Direção na orientação e capacitação de professores, instrutores e conferencistas, assegurando a excelência na transmissão do conhecimento;

VII - Estruturar, em conjunto com a Direção, o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo, garantindo a conformidade com as atribuições do Poder Legislativo e as necessidades da sociedade;

VIII - Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas, assegurando a qualificação e competência dos profissionais envolvidos;

IX - Gerenciar e manter atualizado o calendário acadêmico e os eventos da Escola do Legislativo, assegurando a organização e o cumprimento das atividades planejadas.

§ 3° O provimento da função de Diretor e Coordenador da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Guareí, sendo obrigatoriamente designado servidor do quadro da Casa comissionado ou efetivo, o qual detenha pelo menos Ensino Superior Completo acompanhado de Pós-Graduação;

§ 4° O Diretor, o Coordenador e um auxiliar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, serão designados por ato da Presidência da Câmara, fazendo jus a função gratificada respectivamente no importe de 35 (trinta e cinco) UFESPs, 25 (vinte cinco) UFESPs e 15 (quinze) UFESPs.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 7° O corpo docente da Escola do Legislativo será integrado por profissionais visitantes ou de instituições que tenham estabelecido parceria com a Câmara, de forma rotativa e de acordo com as necessidades dos projetos pedagógicos. Parágrafo único. São Visitantes os professores ou palestrantes convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de caráter extraordinário.

Art. 8° As atividades docentes poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 9° Todos os projetos pedagógicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guareí poderão ser executados com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 10. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guarei poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 11. Para a realização de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guareí poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações de periódicos e cartilhas, aquisições de material didático e pedagógico, de forma onerosa ou gratuita.

CAPÍTULO V

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:09:36 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

DOS CUSTOS

Art. 12. As despesas da corrente propositura serão custeadas com dotações próprias do orçamento corrente deste Legislativo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:09:36 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei